

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Permite acesso às pessoas com diabetes portando equipamentos de monitoração de glicemia, insulina, insumos, porções pequenas de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O acesso de pessoas com Diabetes portando equipamentos de monitoração de glicemia, insulinas, insumos, porções pequenas de alimentos e bebidas não alcoólicas fica permitido nos espaços e eventos públicos e privados, em todo território nacional.

Parágrafo único. O portador de Diabetes referido nesta lei deverá comprovar a doença mediante apresentação de laudo médico ou outro documento médico-hospitalar idôneo.

Art. 2º. No caso de descumprimento desta lei, a instituição infratora ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira desobediência; e

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso reincidência.

Parágrafo único. A autuação e o processamento das penalidades referidas neste artigo ficarão a cargo do Poder Público.

Art. 3º. O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura em tela tem como objetivo prover a devida integração das pessoas com diabetes nos mais diversos espaços e eventos em todo território nacional. Mais de 16 milhões de brasileiros sofrem de diabetes. A doença mata ainda 72 mil pessoas por ano no Brasil, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A *Diabetes Mellitus* é uma doença do metabolismo da glicose causada pela má absorção de insulina, hormônio imprescindível para o metabolismo. A ausência desse hormônio interfere na queima do açúcar e na sua transformação em outras substâncias (proteínas, músculos e gordura), segundo o Dr. Drauzio Varella. Desta forma, os insulino dependentes devem andar sempre precavidos, monitorando sua glicose e dispondo de alimentação acessível, a fim de não ter complicações.

É preciso dizer ainda que todos têm direito à saúde, estando esta prerrogativa esculpida no rol de Direitos Sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do art. 6º da Constituição Federal. Sendo assim, a propositura em tela busca levar saúde e qualidade de vida às pessoas com diabetes.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das sessões, 21 de maio de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE